



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA DE INFUSÃO ST1000 E DESFIBRILADOR DEA ZOO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI E A EMPRESA ARAÚJO SERVIÇOS ELETRICOS, CNPJ: 37.315.508/0001-99, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ Nº 06.554.794/0001-11, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por Maxwell Pires Ferreira, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, RG Nº 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, nº 1259, Bairro centro, Altos-PI.

CONTRATADO: ARAÚJO SERVIÇOS ELETRICOS, inscrita no CNPJ Nº 37.315.508/0001-99, com sede no Conj.: Saci, Quadra 79, Casa 16, Teresina-PI, doravante CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio gerente Emerson Bandeira Peres da Silva.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA DE INFUSÃO ST1000 E DESFIBRILADOR DEA ZOO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI. Conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBA DE INFUSÃO ST1000 E DESFIBRILADOR DEA ZOO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE IDISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Dispensa de licitação nº 026/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

*Isaque*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de Dispensa;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará por 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Isaque*  
*[Assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de ALTOS - PI, para exercício de 2021, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do Contrato é de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

*Isaque*  
*[Assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Altos (PI), 26 de março de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal

ISAAQUE DE CASTRO CAVALCANTI  
ARAÚJO SERVIÇOS ELETRICOS  
Representante Legal  
CNPJ Nº 37.315.508/0001-99

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_